

Decreto nº. 5.774
de 20 de agosto de 2018.

Aprova Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, conforme especifica e dá outras providencias.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e;

Considerando a audiência pública realizada em 28 de março de 2018;

Considerando que cumpre ao Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, promover programas de saneamento ambiental destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;

Considerando as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e outras legislações Estaduais e Municipais sobre o assunto.

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU)** dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, na área de atuação do **Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB**, Anexo I do presente Decreto, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, e Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, é orientado pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º - O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Decreto nº 5.774/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls 02

Art. 3º - As futuras atualizações e revisões e assim como, novas adesões ao Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU), serão realizadas cumprindo-se os seguintes procedimentos:

I – Elaboração de Estudo Técnico de atualização pelo CONSAB;

II – Aprovação pelo Conselho Técnico do CONSAB das atualizações propostas no Estudo de Atualização;

III – Aprovação pelos Conselhos Municipais pertinentes (meio ambiente ou desenvolvimento urbano) do Estudo de Atualização;

IV – Elaboração pelo CONSAB da proposta de atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) com publicação para consulta com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, para propostas e sugestões de inclusões ao PRGIRU;

V – Remessa de cópia da proposta para os órgãos técnicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e Ministério Público do Estado de São Paulo através do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, para que em querendo encaminhem propostas e sugestões de inclusões ao PRGIRU, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis;

VI – Análise e emissão de PARECER pelo CONSELHO ou COMISSÃO GESTOR (A) DO PRGIRU quanto às propostas e sugestões apresentadas com aprovação da proposta final de atualização;

VII – Publicação por decretos municipais do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) atualizado.

Art. 4º - O Poder Executivo indicará ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB, 02 (dois) membros, um TITULAR e outro SUPLENTE do Conselho Técnico, para a Comissão de acompanhamento, execução e revisões necessárias do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios Consorciados ao CONSAB.

Art. 5º - As ações e projetos abrangidos na presente Lei se integram ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios financeiros correspondente à sua execução e passar por revisões para as devidas adequações.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Decreto nº 5.774/2018



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

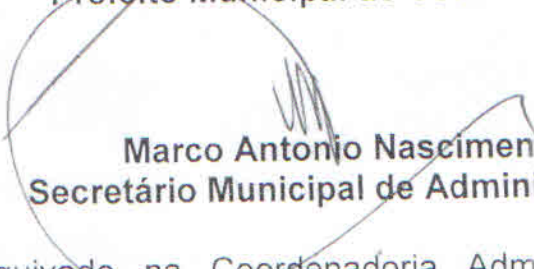
fls 03

Art. 6º - O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRU) deve se condicionar ao orçamento Municipal e passar por revisões de modo que atenda as expectativas e particularidades do Município de Cordeirópolis.


Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração